



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2025

“Estabelece prazo de validade indeterminado para laudos ou relatórios médicos circunstanciados que atestam deficiência permanente com vistas ao cumprimento de requisito para a inscrição no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG, no município de São Paulo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido prazo indeterminado de validade para os laudos e relatórios médicos circunstanciados que atestem deficiência permanente, com vistas ao cumprimento de requisito para o acesso ao programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG, do Município de São Paulo.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

I - Criança: a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos.

II - Adolescente: a pessoa de 12 (doze) anos completos até o 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Considera-se deficiência permanente, para os fins deste projeto de lei, aquela que tenha ocorrido ou se estabilizado durante período de tempo suficiente para não permitir a sua recuperação nem ter probabilidade de sua alteração, apesar de novos tratamentos.

Parágrafo primeiro. Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para os efeitos deste projeto de lei.



Parágrafo segundo. Aplica-se o prazo indeterminado aos exames, atestados e outros procedimentos médicos que tenham por finalidade a comprovação de deficiência permanente;

Art. 4º O laudo ou relatório médico circunstanciado que ateste deficiência permanente, expedido em data anterior ao início de vigência deste projeto de lei, poderá ser admitido e será reconhecido como de prazo de validade indeterminado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 18 de agosto de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O programa Transporte Escolar Gratuito -TEG é um programa que procura garantir o acesso e a permanência na escola às crianças até 11 anos de idade, considerando a data de 31 de janeiro como referência, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, obedecendo critérios de atendimento estabelecidos na legislação específica, como as situações para as quais não foi possível disponibilizar uma vaga em uma unidade até 1,5 km de casa. Ele atende também estudantes com deficiência ou doenças crônicas em que há indicação médica de necessidade de transporte para ir e voltar da escola, mesmo que morem a uma distância menor.

No caso de estudantes com deficiência permanente, o acesso a esse serviço não é uma questão de comodidade, mas de efetivação de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015¹) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996²).

Atualmente, exige-se a renovação periódica de laudos médicos para comprovação da condição de deficiência, mesmo nos casos em que tal condição seja irreversível e permanente. Essa prática, além de burocrática, impõe custos financeiros e emocionais desnecessários às famílias, que se veem obrigadas a procurar atendimento médico apenas para reiterar uma situação já consolidada.

Ao estabelecer que, para a utilização do TEG, os laudos que comprovem deficiência permanente terão validade por prazo indeterminado, buscamos simplificar procedimentos, reduzir gastos públicos e familiares, evitando possíveis constrangimentos e garantindo que o foco do programa esteja na inclusão e no direito à educação, e não na burocracia.

¹ Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm > acesso em 13/08

² Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm > acesso em 13/08



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo mais respeito, agilidade e justiça no atendimento aos estudantes com deficiência permanente beneficiários do TEG.

Sala de sessões, 18 de agosto de 2025.

Keit Lima

Vereadora